

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste –
SAEMI.

Rua: Ricardo Druzian Galo 161, Bairro: Mirassol II, Mirassol
D'Oeste – MT, CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de
Dezembro de 2005.

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº003 DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

O Sr. **JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA**, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste/MT–SAEMI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução do **CONTRATO Nº001/2023** da unidade **OPERACIONAL** do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste/MT–SAEMI e fornecedores de bens e/ou serviços;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **FLAVIO ALVES DA SILVA**, Admitido no mês e ano **07/2012**, como **ENCARREGADO OPERACIONAL**, para acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento do **CONTRATO Nº001/2023** com objetivo para **CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS TIPO ALCOOL, GASOLINA, OLEO DIESEL COMUM E OLEO DIESEL S 10, DIRETO NA BOMBA DA PROPONENTE (CONTRATADA), PARA ATENDER A FROTA DO SAEMI**, contratando a empresa **POSTO DANÚBIO AZUL LTDA**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data do dia **31 DE JANEIRO DE 2023**.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMpra-SE.

Mirassol D'Oeste/MT, **31 DE JANEIRO DE 2023**.

João Luciano de Oliveira

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA João Luciano de Oliveira
DIRETOR DO SAEMI Diretor Geral do SAEMI
Portaria 412/2021



12.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no **art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93**, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

12.2.1. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**, por prazo de até 2 (dois) anos, e,

12.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2.3. A licitante, adjudicatária ou **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI** pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

12.3. A multa, eventualmente imposta à **CONTRATADA**, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do **SAEMI**, podendo, ainda o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI** proceder à cobrança judicial da multa.

12.4. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**.

12.5. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da **Lei n.º 8.666/93**.

12.6. As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

12.7. A multa prevista nos itens anteriores tem caráter de sanção e serão cobradas por compensação financeira dos créditos que a **CONTRATADA** estiver a receber.

12.8. Das decisões proferidas pela Administração cabem:

- a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no **art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93**;
- b) Representação o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- c) Pedido de reconsideração da Decisão do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI** nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA.

13.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial", que é condição indispensável para sua eficácia, sendo efetuada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Mirassol D'Oeste, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente. E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor para todos os efeitos legais.

Mirassol D'Oeste – MT, 30 de janeiro de 2023.

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA
DIRETOR DO SAEMI

POSTO DANÚBIO AZUL LTDA,
CNPJ: 24.769.913/0001-91
ISAMAR CRISTINA LUPERINI DONATONI

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº003 DE 31 DE JANEIRO DE 2023.
PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº003 DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

O Sr. **JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA**, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução do **CONTRATO Nº001/2023** da uni-

dade **OPERACIONAL** do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI e fornecedores de bens e/ou serviços;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **FLAVIO ALVES DA SILVA**, Admitido no mês e ano **07/2012**, como **ENCARREGADO OPERACIONAL**, para acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento do **CONTRATO N°001/2023** com objetivo para **CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS TIPO ALCOOL, GASOLINA, OLEO DIESEL COMUM E OLEO DIESEL S 10, DIRETO NA BOMBA DA PROPONENTE (CONTRATADA), PARA ATENDER A FROTA DO SAEMI**, contratando a empresa **POSTO DANÚBIO AZUL LTDA**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data do dia 31 DE JANEIRO DE 2023.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMpra-SE.

Mirassol D'Oeste/MT, 31 DE JANEIRO DE 2023.

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA

DIRETOR DO SAEMI

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA TCL - CUSTO DOS SERVIÇOS DE COLETA, REMOÇÃO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, DISPONIBILIZADOS AOS CONTRIBUINTES

DECRETO N° 4.447 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA TCL - CUSTO DOS SERVIÇOS DE COLETA, REMOÇÃO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, DISPONIBILIZADOS AOS CONTRIBUINTES

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em consonância com o que dispõe a Lei Complementar nº 45/2005;

Considerando o disposto no § 8º do artigo 4º da LEI COMPLEMENTAR N° 192 DE 01 DE OUTUBRO DE 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - A Taxa de Coleta Remoção, Transporte, Destinação, Tratamento e Disposição Final De Lixo Domiciliar (TCL) devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC/2022 em 5,93%, como regimento o § 8º do artigo 4º da Lei Complementar nº 192 De 01 de Outubro de 2019, perfazendo o que segue:

I - A cobrança mensal mínima da TCL, dos estabelecimentos com fins não residenciais passa a ser de R\$ 24,32 (vinte e quatro reais e trinta e dois centavos).

II - A cobrança mensal mínima da TCL, dos estabelecimentos residenciais passa a ser de R\$ 9,73 (nove reais e setenta e três centavos).

III - A cobrança mensal mínima da TCL, dos estabelecimentos com fins industriais passa a ser de R\$ 248,29 (duzentos e quarenta e oito reais e vinte e nove centavos).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se os efeitos financeiros a partir de 01 de março de 2023.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 15 de Fevereiro de 2023.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA N° 140 DE 16 FEVEREIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, INSTAURADO PELA PORTARIA 728/2022.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições,

Considerando as justificativas apresentadas e contidas através da solicitação encaminhada pelo Presidente da Comissão e, em concordância com o Artigo 126 da Lei complementar 157/2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 30 dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão nomeada pela Portaria 728/2022, referente ao Processo Administrativo Disciplinar, a partir de 23 de fevereiro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário tendo seus efeitos aplicados a partir de 23 de fevereiro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 16 de fevereiro de 2023.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

LICITAÇÃO
ABERTURA DE LICITAÇÃO

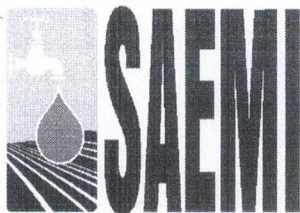
ABERTURA DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO N. 02/2023. Objeto: PAVIMENTAÇÃO NO BAIRRO SANTA LUZIA (CONVENIO 931913/22/CAIXA). A Prefeitura Municipal de Mirassol D' Oeste, através da CPL torna público aos interessados A ABERTURA do procedimento acima, RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS E INÍCIO DA SESSÃO: **14/03/2023 às 8h.** LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste. ARQUIVOS E INFORMAÇÕES NO SITE: www.mirassoldoeste.mt.gov.br/licitacoes/licitacoes... ou no Setor de Licitações da Prefeitura na Rua Antonio Tavares n. 3310, Centro, fones: (0**65) 3241-5090/1012/9 99953-0883. HECTOR ALVARES BEZERRA - PREFEITO – M. D' Oeste, 17/02/2023.

LICITAÇÃO
PRORROGAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 02/2022 – OBJETO: INTERNET LINK DEDICADO, WI-FI, FIBRA OPTICA 20 MBPS PARA UNIDADES DE SAÚDE NOS ASSENTAMENTOS "ROSELI NUNES" E "SANTA HELENA" - NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. O Município de Mirassol D'Oeste torna público que fica prorrogada a data da sessão de abertura da presente licitação para **01/03/2023**, mantido o horário, considerando que a sessão de abertura do dia 16/02/23 restou **DESERTA**. Ficam inalteradas as demais disposições do edital. M. D'Oeste, em 17/02/23. LUISMAR DA SILVA MARTINS - Pregoeiro.

LICITAÇÃO
RATIF. DISPENSA 04.23

Dispensa de Licitação/Ratificação nº 04/2023. O Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, comunica que o Prefeito **RATIFICOU EM 17/02/2023** a dispensa acima para LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA COORDENADORIA DE ENGENHARIA. CONTRATADA: BLANDINA FIGUEIREDO DE AQUINO SOALHEIRO, CPF



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.

Rua: Ricardo Druzian Gallo, Nº 161

Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.

CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.

SAEMI
04

CONTRATO 001-2023

CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS TIPO ALCOOL, GASOLINA, OLEO DIESEL COMUM E OLEO DIESEL S 10, DIRETO NA BOMBA DA PROPONENTE (CONTRATADA), PARA ATENDER A FROTA DO SAEMI.

O SAEMI – SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, situada na Rua: Ricardo Druzian Gallo nº 167 – Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT, inscrita no CNPJ sob o nº 07.745.657/0001-27, neste ato representado pelo Diretor Sr. **JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade **RG 0511003-3**, CPF Nº **326.139.381-53**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante determinado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Posto Danúbio Azul LTDA**, CNPJ: **24.765.513/0001-51**, Rua **Presidente Tancredo Neves, nº 3508**, CEP: **78.280-000**, **Mirassol D'Oeste-MT**. O presente **CONTRATO** rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL N.001-2022** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO, OBJETO E DO VALOR.

1.1 O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS TIPO ALCOOL, GASOLINA, OLEO DIESEL COMUM E OLEO DIESEL S 10, DIRETO NA BOMBA DA PROPONENTE (CONTRATADA), PARA ATENDER A FROTA DO SAEMI.**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR PRATICADO NO MOMENTO DA LICITAÇÃO	VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO
1	Alcool comum	1000	R\$ 5,13	R\$ 5.130,00	0,50%
2	Gasolina comum	1000	R\$ 6,95	R\$ 6.950,00	0,60%
3	Óleo diesel comum S500	5000	R\$ 6,19	R\$ 30.950,00	0,40%
4	Óleo diesel S-10	2000	R\$ 6,26	R\$ 12.520,00	0,40%

O PREÇO SERÁ ESTABELECIDO PELA BOMBA DO POSTO DIARIAMENTE-DESCONTO.

João Luciano



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.

Rua: Ricardo Druzian Gallo, Nº 161

Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.

CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005



Valor previsto de R\$55.550,00(cinquenta e cinco mil quinhentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS TIPO ALCOOL, GASOLINA, OLEO DIESEL COMUM E OLEO DIESEL S 10, DIRETO NA BOMBA DA PROPONENTE (CONTRATADA), PARA ATENDER A FROTA DO SAEMI**, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo IV do **PREGÃO PRESENCIAL N.001-2022**, e proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente **CONTRATO** vigorará a partir de **04/02/2023 a 04/08/2023**, ficando adstrito à existência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado em conformidade com o **artigo 57 da Lei 8.666/93**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução, acompanhamento e fiscalização dos materiais adquiridos, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

4.2. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA**, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Oitava deste **CONTRATO**.

4.3. Receber os materiais adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no edital e seus anexos e proposta da Licitante vencedora.

4.4. Emitir as autorizações de fornecimento e realizar o controle efetivo sobre as mesmas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

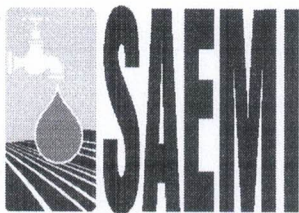
5.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer toda a estrutura necessária para o funcionamento da entrega de materiais os combustíveis;

5.2. Garantir a qualidade dos materiais prestados de acordo com as especificações técnicas e padrões de qualidade;

5.3 A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a vigência do contrato todas as condições técnicas e de habilitações jurídicas, quando do momento da contratação;

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL E REAJUSTE

João Luciano



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.

Rua: Ricardo Druzian Gallo, Nº 161

Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.

CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.



6.1. Valor previsto de R\$55.550,00(cinquenta e cinco mil quinhentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

DESPESA 33.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

Saldo da Dotação Orçamentária exercício 2023.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada por um servidor designado pelo órgão **CONTRATANTE**.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

8.3. O pagamento pelos materiais executados poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da **CONTRATADA** em conta corrente mantida em agência bancária de titularidade da mesma.

8.4. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal/INSS, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

8.5. O não cumprimento do previsto no **CONTRATO** permitirá à **CONTRATANTE** a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.

8.6. A empresa **CONTRATADA** arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à realização dos combustíveis objeto deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

João L. ...



9.1. O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas enumeradas na **Lei Federal n.º 8.666/93**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A execução do objeto compreenderá as seguintes obrigações:

- a) Iniciar os serviços conforme descrito na cláusula segunda deste instrumento contratual, na forma e condições previstas no Anexo IV.
- b) Aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- c) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- d) Arcar com todos os ônus necessários à completa realização dos serviços objeto deste contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento.
- e) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho.
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.
- g) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nos itens acima, não transfere à Administração da **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.
- h) Comunicar ao **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários, que impeça o cumprimento das obrigações deste contrato, em especial ao descumprimento da entrega do serviço solicitado.
- i) Manter contato com a **CONTRATANTE** sobre quaisquer assuntos relativos ao fornecimento dos combustíveis objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização dos serviços será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (**art. 67 da Lei nº 8.666/93**).

João Luciano



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.

Rua: Ricardo Druzian Gallo, Nº 161

Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.

CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.



10.2. A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (**art. 70 da Lei nº 8.666/93**).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Atraso por parte da **CONTRATADA** na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas **a, b e c do Item 8.4 do Contrato**, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

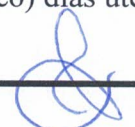
12.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no **art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93**, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

12.2.1. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**, por prazo de até 2 (dois) anos, e,

12.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2.3. A licitante, adjudicatária ou **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI** pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

12.3. A multa, eventualmente imposta à **CONTRATADA**, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis,


João Leonardo



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.

Rua: Ricardo Druzian Gallo, N° 161

Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.

CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar n° 045 de 07 de Dezembro de 2005



contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do SAEMI, podendo, ainda o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI** proceder à cobrança judicial da multa.

12.4. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**.

12.5. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da **Lei n.º 8.666/93**.

12.6. As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

12.7. A multa prevista nos itens anteriores tem caráter de sanção e serão cobradas por compensação financeira dos créditos que a **CONTRATADA** estiver a receber.

12.8. Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no **art. 109, § 4º da Lei Federal n° 8.666/93**;

b) Representação o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da Decisão do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI** nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA.

13.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial", que é condição indispensável para sua eficácia, sendo efetuada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Mirassol D'Oeste, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

João Luciano



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.

Rua: Ricardo Druzian Gallo, N° 161

Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.

CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar n° 045 de 07 de Dezembro de 2005



14.2. Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente. E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor para todos os efeitos legais.

Mirassol D'Oeste – MT, 30 de janeiro de 2023.

João Luciano de Oliveira

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA
DIRETOR DO SAEMI

João Luciano de Oliveira
Diretor Geral do SAEMI
Portaria 412/2021

Isamar Cristina Luperini Donatoni

POSTO DANÚBIO AZUL LTDA,
CNPJ: 24.765.513/0001-51
ISAMAR CRISTINA LUPERINI DONATONI

7.0	VENDA DE ÁGUA	VALORES R\$
7.1	- Sem transporte, por m ³	R\$ 19,15

8.0 EXAMES LABORATORIAIS R\$ 448,77

9.0	PESQUISA DE VAZAMENTO	VALORES R\$
9.1	- Domiciliar para as categorias 11, 12 e 21 no cavalete	R\$ 38,35
9.2	- Para as demais categorias	R\$ 51,13
9.3	- Domiciliar - interior da residência	R\$ 76,70

10.0	EXTENÇÃO/REDE	VALORES R\$
10.1	- Até diâmetro de 75 mm, material e mão de obra por metro, sem asfalto	R\$ 72,86

SERVIÇOS DE ESGOTO SANITÁRIO		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS	VALORES R\$
11.0	LIGAÇÃO - Mão de obra para os diâmetros de 100 a 150 mm (os materiais utilizados serão fornecidos pelo usuário por metro)	
11.1	Pagamento à vista	R\$ 166,17
11.2	01 entrada de R\$ 89,48 mais 01 parcela de R\$ 89,48	R\$ 178,96
11.3	01 entrada de R\$ 71,58 mais 02 parcelas de R\$ 71,58	R\$ 214,75
11.4	01 entrada de R\$ 51,16 mais 05 parcelas de R\$ 51,16	R\$ 306,99
12.0	REPARO - Materiais fornecidos pelo usuário	
12.1	Desobstrução no ramal coletor (por economia)	R\$ 116,33
13.0	EXAMES LABORATORIAIS	
13.1	- DBO (Demanda Bioquímica de Oxigênio)	R\$ 448,77
14.0	EXTENSÃO REDE	
14.1	Até diâmetro de 150 mm, incluso material e mão de obra por metro	R\$ 115,02
15.0	DESENTUPIMENTO	
15.1	Ramal Rede de Esgoto	R\$ 76,69
16.0	LANÇAMENTO DE EFLUENTE	
16.1	Lançamento de efluente e caminhão limpa fossa (valor por lançamento)	R\$ 54,37


CORTE DE ASFALTO		
ÁGUA		
Ligação nova de água em lotes e/ou imóveis situados em vias pavimentadas, com rede de distribuição localizada do mesmo lado.		
Distância da rede de água até o meio-fio		Valores (R\$)
1.0	Até 2,00 metros	R\$ 175,70
1.2	de 2,01 metros até 3,00 metros	R\$ 221,52
1.3	de 3,01 metros até 4,00 metros	R\$ 267,36
1.4	de 4,01 metros até 5,00 metros	R\$ 313,18
1.5	de 5,01 metros até 6,00 metros	R\$ 359,02
Ligação nova de água em lotes e/ou imóveis situados em vias pavimentadas, com rede de distribuição localizada no lado oposto.		
Distância da rede de água até o meio-fio		Valores
2.0	de 6,01 metros até 7,00 metros	R\$ 404,84
2.1	de 7,01 metros até 8,00 metros	R\$ 450,68
2.2	de 8,01 metros até 9,00 metros	R\$ 496,51
Ligação nova de água em lotes e/ou imóveis situados em avenidas duplicadas pavimentadas, com rede de distribuição única, localizada no lado oposto.		
Distância da rede de água até o meio-fio		Valores
3.1	de 15,00 metros até 16,00 metros	R\$ 817,33
3.2	de 16,01 metros até 17,00 metros	R\$ 863,17
3.3	de 17,01 metros até 18,00 metros	R\$ 909,00
3.4	de 18,01 metros até 19,00 metros	R\$ 954,83

CORTE DE ASFALTO		
ESGOTO		
Ligação nova de esgoto em lotes e/ou imóveis situados em vias pavimentadas, com rede coletora no mesmo lado.		
Distância da rede coletora de esgoto até o meio-fio		Valores (R\$)
4.0	de 2,00 metros até 3,00 metros	R\$ 274,98
4.1	de 3,01 metros até 4,00 metros	R\$ 320,82
Ligação nova de esgoto em lotes e/ou imóveis situados em vias pavimentadas, com rede coletora no lado oposto.		
Distância da rede coletora de esgoto até o meio-fio		Valores
5.0	de 7,00 metros até 8,00 metros	R\$ 504,16
5.1	de 8,01 metros até 9,00 metros	R\$ 549,98
5.2	de 9,01 metros até 10,00 metros	R\$ 595,82

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CONTRATO 001-2023

CONTRATO 001-2023

CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS TIPO ALCOOL, GASOLINA, OLEO DIESEL COMUM E OLEO DIESEL S 10, DIRETO NA BOMBA DA PROPONENTE (CONTRATADA), PARA ATENDER A FROTA DO SAEMI.

SAPINÍ


O SAEMI – SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, situada na Rua: Ricardo Druzian Gallo nº 167 – Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT, inscrita no CNPJ sob o nº 07.745.657/0001-27, neste ato representado pelo Diretor Sr. **JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG 0511003-3, CPF Nº 326.139.381-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante determinado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Posto Danúbio Azul LTDA, CNPJ: 24.765.513/0001-51, Rua Presidente Tancredo Neves, nº 3508, CEP: 78.280-000, Mirassol D'Oeste-MT**. O presente **CONTRATO** rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL N.001-2022** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO, OBJETO E DO VALOR.

1.1 O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS TIPO ALCOOL, GASOLINA, OLEO DIESEL COMUM E OLEO DIESEL S 10, DIRETO NA BOMBA DA PROPONENTE (CONTRATADA), PARA ATENDER A FROTA DO SAEMI.**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR PRATICADO NO MOMENTO DA LICITAÇÃO	VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO
1	Alcool comum	1000	R\$ 5,13	R\$ 5.130,00	0,50%
2	Gasolina comum	1000	R\$ 6,95	R\$ 6.950,00	0,60%
3	Óleo diesel comum S500	5000	R\$ 6,19	R\$ 30.950,00	0,40%
4	Óleo diesel S-10	2000	R\$ 6,26	R\$ 12.520,00	0,40%

O PREÇO SERÁ ESTABELECIDO PELA BOMBA DO POSTO DIARIAMENTE- DESCONTO.

Valor previsto de R\$55.550,00(cinquenta e cinco mil quinhentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS TIPO ALCOOL, GASOLINA, OLEO DIESEL COMUM E OLEO DIESEL S 10, DIRETO NA BOMBA DA PROPONENTE (CONTRATADA), PARA ATENDER A FROTA DO SAEMI, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo IV do PREGÃO PRESENCIAL N.001-2022, e proposta apresentada pela CONTRATADA.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente **CONTRATO** vigorará a partir de **04/02/2023 a 04/08/2023**, ficando adstrito à existência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado em conformidade com o **artigo 57 da Lei 8.666/93**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução, acompanhamento e fiscalização dos materiais adquiridos, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.
- 4.2. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA**, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Oitava deste **CONTRATO**.
- 4.3. Receber os materiais adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no edital e seus anexos e proposta da Licitante vencedora.
- 4.4. Emitir as autorizações de fornecimento e realizar o controle efetivo sobre as mesmas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer toda a estrutura necessária para o funcionamento da entrega de materiais os combustíveis;
- 5.2. Garantir a qualidade dos materiais prestados de acordo com as especificações técnicas e padrões de qualidade;
- 5.3 A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a vigência do contrato todas as condições técnicas e de habilitações jurídicas, quando do momento da contratação;

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL E REAJUSTE

- 6.1. Valor previsto de R\$55.550,00(cinquenta e cinco mil quinhentos e cinquenta reais).

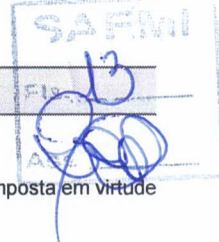
CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

DESPESA	33.90.30	MATERIAL DE CONSUMO Saldo da Dotação Orçamentária exercício 2023.
---------	----------	--

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada por um servidor designado pelo órgão **CONTRATANTE**.



8.2. Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

8.3. O pagamento pelos materiais executados poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da **CONTRATADA** em conta corrente mantida em agência bancária de titularidade da mesma.

8.4. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal/INSS, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

8.5. O não cumprimento do previsto no CONTRATO permitirá à **CONTRATANTE** a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.

8.6. A empresa **CONTRATADA** arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à realização dos combustíveis objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas enumeradas na **Lei Federal n.º 8.666/93**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A execução do objeto compreenderá as seguintes obrigações:

a) Iniciar os serviços conforme descrito na cláusula segunda deste instrumento contratual, na forma e condições previstas no Anexo IV.

b) Aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

c) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

d) Arcar com todos os ônus necessários à completa realização dos serviços objeto deste contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento.

e) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho.

f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

g) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nos itens acima, não transfere à Administração da **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

h) Comunicar ao **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários, que impeça o cumprimento das obrigações deste contrato, em especial ao descumprimento da entrega do serviço solicitado.

i) Manter contato com a **CONTRATANTE** sobre quaisquer assuntos relativos ao fornecimento dos combustíveis objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização dos serviços será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

10.2. A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Atraso por parte da **CONTRATADA** na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas **a, b e c do Item 8.4 do Contrato**, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.



12.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no **art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93**, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

12.2.1. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**, por prazo de até 2 (dois) anos, e,

12.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2.3. A licitante, adjudicatária ou **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI** pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

12.3. A multa, eventualmente imposta à **CONTRATADA**, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do **SAEMI**, podendo, ainda o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI** proceder à cobrança judicial da multa.

12.4. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**.

12.5. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

12.6. As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

12.7. A multa prevista nos itens anteriores tem caráter de sanção e serão cobradas por compensação financeira dos créditos que a **CONTRATADA** estiver a receber.

12.8. Das decisões proferidas pela Administração cabem:

- a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no **art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;**
- b) Representação o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- c) Pedido de reconsideração da Decisão do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI** nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA.

13.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial", que é condição indispensável para sua eficácia, sendo efetuada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Mirassol D'Oeste, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente. E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor para todos os efeitos legais.

Mirassol D'Oeste – MT, 30 de janeiro de 2023.

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA
DIRETOR DO SAEMI

POSTO DANÚBIO AZUL LTDA,
CNPJ: 24.765.513/0001-51
ISAMAR CRISTINA LUPERINI DONATONI

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº003 DE 31 DE JANEIRO DE 2023.
PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº003 DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

O Sr. **JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA**, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução do **CONTRATO Nº001/2023** da uni-

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DA JUSTIÇA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFICO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
PATRICIA CAMARGO ANZOLIN

DDC IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
08128502 SSP MT

CPF
593.996.351-04

DATA NASCIMENTO
14/12/1974

FILIAÇÃO
JOSE CARLOS CAMARGO
MAIDE VIEIRA CAMARGO

PERMISSÃO
 ACC
 CAT. MAR
5

N° REGISTRO
00041174952

VALIDADE
31/10/2022

1° HABILITAÇÃO
23/05/1995

OBSERVAÇÕES
 A

ASSINATURA DO FISCAL

LOCAL
MIRASSOL D'ESTE, MT

DATA EMISSÃO
16/11/2017

MATO GROSSO

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1558184816

PROIBIDO PLASTIFICAR
1558184816

04481194264
 MT63260378

SAFMI
 15
 200



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CADASTRO DE CONTRIBUINTE - CCE/MT
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE - CIC/CCE - ELETRÔNICO



Número de Inscrição Estadual 13052515-4	C.N.P.J/C.P.F do Responsável 24.765.513/0001-51	Data Início Atividade - SEFAZ 20/05/1988	Data Validade Cartão 31/03/2013
Razão Social / Nome do Produtor Rural POSTO DANUBIO AZUL LTDA			
Nome Fantasia / Nome do Estabelecimento POSTO DANUBIO AZUL			
Código e Descrição da Atividade Econômica Principal 4731-8/00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores			
Códigos das Atividades Econômicas Secundárias 4520-0/05 4732-6/00			
Código e descrição de Natureza Jurídica 206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Endereço RUA PRES TANCREDO NEVES ,3508		Distrito	
Ponto de Referência HOSPITAL GERAL			
Bairro CENTRO	CEP 78280-000	Município MIRASSOL D'OESTE	UF MT
Caixa Postal 35	Fax	Correio Eletrônico silvioanzolin@gmail.com	Telefone (65)3241-1766
CRC do Responsável MT-000360/OO-5		Regime de Pagamento Normal	

Nº de autenticação:

Conforme Portaria nº 051/2004-
SEFAZ



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

SAP/MI
Fis. 17
AS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.765.513/0001-51 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/05/1988
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL POSTO DANUBIO AZUL LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) POSTO DANUBIO AZUL	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R PRESIDENTE TANCREDO NEVES	NÚMERO 3508	COMPLEMENTO *****
--	-----------------------	-----------------------------

CEP 78.280-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MIRASSOL D'OESTE	UF MT
--------------------------	----------------------------------	--------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (65) 2411-766
---------------------	----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/11/2004
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/01/2023** às **11:14:43** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 24.765.513/0001-51
NOME EMPRESARIAL: POSTO DANUBIO AZUL LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$400.000,00 (Quatrocentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: ISABELA CAMARGO ANZOLIN
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: LUCAS CAMARGO ANZOLIN
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: PATRICIA CAMARGO ANZOLIN
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 25/01/2023 às 11:15 (data e hora de Brasília).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D`OESTE - MT
SECRETARIA DE FAZENDA

ANTONIO TAVARES, Nº 3310 - CENTRO
CNPJ: 03755477000175



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

MASTERSON FELIPE DA SILVA, COORDENADOR DE TRIBUTACAO da prefeitura Municipal de MIRASSOL D OESTE, a requerimento da pessoa interessada POSTO DANUBIO AZUL LTDA, CERTIFICA para os fins que se fizerem necessários, que o contribuinte referenciado não registra débitos para com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 17/05/2023, ressalvando o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituído anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: 000012993 Matrícula: 844
Contribuinte: POSTO DANUBIO AZUL LTDA CPF/CNPJ 24765513000151
Endereço: RUA RUA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 3508 Complemento:
Bairro: CENTRO CEP: 78280000
Cidade: MIRASSOL D OESTE UF: MT

DADOS ESPECÍFICOS DO CADASTRO

Data de Abertura : 20/05/1988 Inscr Municipal : 844 Inscr Estadual : Data Encerramento:
Atividade : COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES

ATENÇÃO: Esta certidão é válida somente com a autenticação mecânica ou comprovante de pagamento.

Data de Emissão: 16/02/2023 Valida Até: 17/05/2023

Usuário: MASTERSON

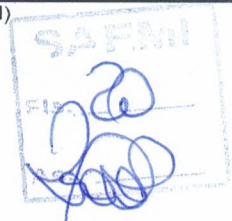
Código de Controle da certidão/Número:
3530.E9C9.95F4.A482

MASTERSON FELIPE DA SILVA
COORDENADOR DE TRIBUTACAO
Responsável



Ministério da Economia
 Secretaria de Governo Digital
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 51200271034	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
---	--	--

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: **POSTO DANUBIO AZUL LTDA**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MTN2372923665

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2017	1	ESPOLIO
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

MIRASSOL D'OESTE

Local

24 Janeiro 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO _____ Responsável

NÃO _____ Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

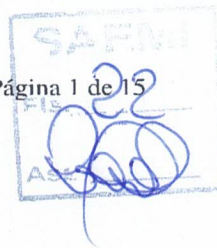
Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
 Certifico registro sob o nº 2676127 em 25/01/2023 da Empresa POSTO DANUBIO AZUL LTDA, CNPJ 24765513000151 e protocolo 230116809 - 24/01/2023. Autenticação: 801F72BAC2D3EA30FBBEC63499F6A0D91395C19. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/011.680-9 e o código de segurança b5bi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 11 DA SOCIEDADE
POSTO DANÚBIO AZUL LTDA
CNPJ/MF nº 24.765.513/0001-51
NIRE: 51.200.271.034**



SILVIO LUIZ ANZOLIN - ESPOLIO, era portador da Carteira de Identidade RG. sob nº 423.048, Órgão Expedidor SSP/MT e do CPF/MF nº 318.540.281-20, falecido em 31 de agosto de 2019, conforme Certidão de Óbito expedida em 02 de setembro de 2019, pelo Cartório do 2º Ofício do município de Mirassol d'Oeste, estado de Mato Grosso, registrada na Matrícula nº 064345 01 55 2019 4 00011 116 0004851 47, neste ato representado pela inventariante **Srª. PATRÍCIA CAMARGO ANZOLIN**, nacionalidade brasileira, nascida em 14/12/1974, filha de José Carlos Camargo e Naide Vieira Camargo, VIÚVA, EMPRESÁRIA, portadora da Carteira de Identidade RG. sob nº 08128502, Órgão Expedidor SSP/MT e do CPF/MF nº 593.996.351-04, residente e domiciliada na RUA PROF. ODÉLIO BARBOSA DA SILVA, Nº 1000, BAIRRO CENTRO, CEP 78280-000, MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, BRASIL.

PATRÍCIA CAMARGO ANZOLIN, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 14/12/1974, filha de José Carlos Camargo e Naide Vieira Camargo, VIÚVA, EMPRESÁRIA, portadora da Carteira de Identidade RG. sob nº 08128502, Órgão Expedidor SSP/MT e do CPF/MF nº 593.996.351-04, residente e domiciliada na RUA PROF. ODÉLIO BARBOSA DA SILVA, Nº 1.000, BAIRRO CENTRO, CEP 78280-000, MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **POSTO DANÚBIO AZUL LTDA**, registrada legalmente por Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51.200.271.034 em sessão de 16/05/1988, com sede na rua Presidente Tancredo Neves, nº 3508, bairro Centro, CEP 78.280-000, município de Mirassol d'Oeste, estado de Mato Grosso, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 24.765.513/0001-51, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Fica admitido neste ato os sócios:

- **ISABELA CAMARGO ANZOLIN**, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 07/05/1994, filha de Silvio Luiz Anzolin e Patrícia Camargo Anzolin, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, portadora da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 05536276109, Órgão expedidor DETRAN/RS e do CPF/MF nº 044.104.971-03, residente e domiciliada na RUA PROFESSOR ODÉLIO BARBOSA DA SILVA, Nº 1.000, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, CEP 78.280-000, ESTADO DE MATO GROSSO, BRASIL; e
- **LUCAS CAMARGO ANZOLIN**, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 23/06/1997, filho de Silvio Luiz Anzolin e Patrícia Camargo Anzolin, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 06606401405, Órgão expedidor DETRAN/MT e do CPF/MF nº 051.217.021-59, residente e domiciliado na RUA PROFESSOR ODÉLIO BARBOSA DA SILVA, Nº 1.000,



BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, CEP 78.280-000,
ESTADO DE MATO GROSSO, BRASIL.

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. Retira-se da sociedade o sócio **Sr. SILVIO LUIZ ANZOLIN - ESPOLIO**, neste ato representado pela inventariante **Sr^a. PATRÍCIA CAMARGO ANZOLIN** (já qualificada neste instrumento), que possuía em conjunto com seu cônjuge **PATRÍCIA CAMARGO ANZOLIN**, em decorrência do regime de casamento Comunhão Universal de Bens, a quantia de 400.000 (quatrocentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo à R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), por força da **ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO E PARTILHA ESPÓLIO DE SILVIO LUIZ ANZOLIN**, lavrada em 08/11/2022 no Serviços Notariais e de Registros do Segundo Ofício do município e comarca de Mirassol d'Oeste, estado de Mato Grosso, Livro nº 54, folha nº 146, sucedendo-o suas quotas através da cessão de direitos não onerosa, a título de herança e meação, da seguinte forma:

- À viúva meeira **Sr^a PATRÍCIA CAMARGO ANZOLIN** a quantia de 200.000 (duzentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- À herdeira **Sr^a. ISABELA CAMARGO ANZOLIN** a quantia de 100.000 (cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e
- Ao herdeiro **Sr. LUCAS CAMARGO ANZOLIN** a quantia de 100.000 (cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. O capital social totalmente subscrito e integralizado na forma prevista, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), dividido em 400.000 (quatrocentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

- **PATRÍCIA CAMARGO ANZOLIN** com 200.000 (duzentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- **ISABELA CAMARGO ANZOLIN** com 100.000 (cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- **LUCAS CAMARGO ANZOLIN** com 100.000 (cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).





Parágrafo Primeiro. Demonstrativo da distribuição da participação societária:

Sócios	Quotas	Valor em R\$	%
PATRÍCIA CAMARGO ANZOLIN	200.000	200.000,00	50,00
ISABELA CAMARGO ANZOLIN	100.000	100.000,00	25,00
LUCAS CAMARGO ANZOLIN	100.000	100.000,00	25,00
Total	400.000	400.000,00	100,00

Parágrafo Segundo. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único. As quotas sociais pertencem aos sócios e não à sociedade, e, não poderão as mesmas, sob nenhuma hipótese ou condição, serem penhoradas ou dadas em garantia de qualquer espécie, sem que para isso, haja o consentimento expresso de todos os sócios.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRÓ-LABORE

CLÁUSULA QUINTA. A administração da sociedade será exercida ISOLADAMENTE pelos sócios Sr^ª. **PATRÍCIA CAMARGO ANZOLIN**, Sr^ª. **ISABELA CAMARGO ANZOLIN** e Sr. **LUCAS CAMARGO ANZOLIN**, com os poderes e atribuições de administração ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticarem todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizados o uso do nome empresarial, inclusive onerar, alienar, comprar ou vender veículos e demais bens móveis da sociedade, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s), que representem pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

Parágrafo Único. Os sócios poderão fixar em reunião, por deliberação da maioria do capital social, uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SEXTA. Os sócios administradores Sr^ª. **PATRÍCIA CAMARGO ANZOLIN**, Sr^ª. **ISABELA CAMARGO ANZOLIN** e Sr. **LUCAS CAMARGO ANZOLIN**, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA SÉTIMA. O exercício social corresponde ao ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano:

Parágrafo Primeiro. Ao término de cada exercício social proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, com data base de 31



de dezembro de cada ano. O lucro líquido apurado no balanço anual será aplicado da forma e nos termos determinados em Assembleia de sócios, o prejuízo será suportado pelos sócios na proporção da participação societária. Os administradores da Sociedade deverão colocar à disposição dos sócios, os documentos anteriormente mencionados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da assembleia, de acordo com o artigo 1.078, § 1º, do Código Civil.

Parágrafo Segundo. A Sociedade poderá levantar balanços e demonstrações financeiras intermediários, conforme a conveniência, e distribuir os lucros intermediários e/ou dividendos, bem como remuneração de juros sobre capital próprio, então apurados, observadas as limitações legais, distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial, admitida em qualquer caso a distribuição desproporcional à participação de cada um dos sócios no capital social da Sociedade, conforme deliberado em Assembleia de sócios própria.

CLÁUSULA OITAVA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. As publicações das contas da administração da sociedade e os anúncios de convocação das reuniões ou assembleias de sócios, ficam dispensadas, quando todos os sócios da sociedade declararem por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia, da reunião ou assembleia a ser realizada, bem como, declararem ter recebido com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data da reunião, os documentos do Balanço e Demonstrações Financeiras do exercício social a serem discutidos e analisados, devidamente assinados pelos administradores da sociedade e pelo contabilista responsável, ou da cópia autêntica de documentos que forem objeto da pauta de discussões dessas reuniões ou assembleias.

Parágrafo Segundo. Tornar-se-ão dispensáveis, as reuniões ou assembleias de sócios, quando todos os sócios, decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto de tais convocações, com a devida manifestação expressa das deliberações que forem tomadas.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA NONA. O falecimento, impedimento, interdição ou insolvência de qualquer um dos sócios, não importará em dissolução da sociedade.

Parágrafo Primeiro. Ocorrendo o falecimento, será facultado aos herdeiros, sucessores e cônjuge meeiro, caso já não sejam sócios da sociedade, ingressarem através das quotas que competem aos mesmos por direito, desde que não haja oposição de sócios que representem a maioria do capital social e observado o disposto em eventual Acordo de Quotistas.

Parágrafo Segundo. Não sendo possível ou inexistindo interesse dos herdeiros, sucessores, do cônjuge meeiro e/ou não sendo aprovado o ingresso pelos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na determinação contida no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, em 60 (sessenta) parcelas iguais, mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro índice que vier a substituí-lo, salvo se os sócios, em Reunião, deliberarem pelo pagamento em prazo inferior aquele.

Parágrafo Terceiro. O valor dos haveres a serem pagos por força do disposto no parágrafo anterior, bem como nas demais hipóteses que este parágrafo for utilizado como referência no presente contrato social, será com base no valor do patrimônio líquido apurado em balanço, levantado, no último dia do mês do evento, com avaliação a valor contábil ajustado a preços de mercado, especificadamente para este fim, de acordo com as normas técnicas contábeis vigentes à época, no padrão IFKS - International Financial Reporting Standard ou outro que substituí-lo.



Parágrafo Quarto. Nos casos em que ocorrer a separação, divórcio ou dissolução de união estável de qualquer um dos sócios e for assegurado ao cônjuge ou companheiro direito as quotas de algum dos sócios por força de acordo ou decisão judicial, o ingresso deste cônjuge no quadro societário deverá obedecer aos mesmos critérios estabelecidos na presente cláusula, incluindo o quórum para aprovação de seu ingresso em Reunião de Sócios, os valores, prazos e forma de pagamento em sendo recusado o seu ingresso.

Parágrafo Quinto. Em todos os demais casos em que ocorrer a resolução da sociedade em relação a um de seus sócios, os valores devidos a este sócio serão determinados através da metodologia descrita no Parágrafo Terceiro e o prazo e forma de pagamento será aquele informado no Parágrafo Segundo, ambos desta Cláusula.

ALIENAÇÃO DE QUOTAS E INGRESSO DE TERCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA. O sócio que desejar alienar e/ou ceder gratuitamente as suas quotas a outros sócios ou a terceiros estranhos ao quadro societário deverá obedecer às seguintes regras e condições, além daquelas dispostas em eventuais acordos de quotistas arquivados na forma da lei, tudo sob pena de nulidade do ato/negócio realizado em inobservância a estas normas:

- a) Primeiramente, o sócio alienante/cedente deverá ofertar as suas quotas aos demais sócios, na proporção exata da participação societária de cada um, para que, querendo, exerçam o seu direito de preferência, em igualdade de condições e preço;
- b) Não exercido o direito de preferência descrito no item anterior por um ou mais sócios, o sócio alienante/cedente deverá ofertar as quotas remanescentes aos demais sócios que exerceram seu direito de preferência para que, querendo, exerçam novo direito de preferência para aquisição das quotas remanescentes na proporção exata da participação societária de cada um e nas mesmas condições e preços ofertados anteriormente. Rateios sucessivos nos termos da presente alínea serão realizados até que nenhum dos sócios exerça o seu direito de preferência e/ou todas as quotas tenham sido adquiridas pelos demais sócios;
- c) Não exercido o direito de preferência pelos sócios, e/ou, sendo ele exercido parcialmente, a transferência parcial ou total das quotas a terceiros estranhos ao quadro societário dependerá ainda de aprovação de sócios que representem mais da metade do capital social da sociedade, deliberação esta que será tomada em Reunião de Sócios convocada especialmente para este fim.

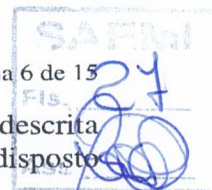
Parágrafo Primeiro. O disposto na presente cláusula deverá ser observado pelos sócios ainda que a alienação e/ou cessão de quotas seja gratuita e/ou de apenas parte das quotas que o sócio alienante/cedente seja proprietário.

Parágrafo Segundo. O direito de preferência previsto na presente cláusula deverá ser exercido em até 30 (trinta) dias da ciência de cada oferta, observado que a notificação de oferta será encaminhada ao endereço do sócio descrito no preâmbulo do presente contrato social, bem como será obrigatoriamente comunicada aos administradores da sociedade.

Parágrafo Terceiro. A notificação de oferta a ser encaminhada aos sócios deverá conter obrigatoriamente a quantidade e preço de cada quota ofertada, a forma e prazo de pagamento, o nome do interessado na aquisição das quotas, cópia do instrumento de interesse de compra e venda das quotas com cláusula de irretratabilidade e irrevogabilidade assinada pelo sócio e pelo interessado na aquisição.

Parágrafo Quarto. O prazo de 30 (trinta) dias para o exercício de preferência será assegurado para cada oferta, ou seja, 30 (trinta) dias para o caso da alínea "a" acima e 30 (trinta) dias para cada oferta do saldo remanescente prevista na alínea "b".





Parágrafo Quinto. Da alienação/cessão para terceiros estranhos ao quadro societário descrita na alínea "c", o sócio alienante/cedente poderá retirar-se da sociedade, aplicando-se o disposto na Cláusula Nona em relação a valores, prazos e forma de pagamento.

Parágrafo Sexto. Nos casos de penhora judicial de quotas de algum dos sócios, poderão os demais sócios quotistas exigirem para si as quotas penhoradas, sendo que, neste caso:

- a) O valor a ser pago por cada quota será na forma estabelecida para o caso de retirada do sócio quotista previsto na Cláusula Nona, Parágrafo Terceiro;
- b) O pagamento será realizado em 60 (sessenta) parcelas iguais, mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro índice que vier a substituí-lo, excluindo, por conseguinte, qualquer outro encargo ou juros;
- c) Os quotistas e/ou a sociedade não estarão obrigados a liquidar estas quotas e/ou adquiri-las;
- d) A aquisição que trata este parágrafo poderá ser total ou parcial e obedecerá eventuais direitos de preferência regrados em acordos de quotistas, e na ausência destes, no que dispõe o presente contrato social a respeito da preferência em caso de cessão de quotas entre os sócios.

Parágrafo Sétimo. Acaso os sócios não optem pela aquisição das quotas por força de eventual penhora em razão de dívida particular de um dos sócios, as quotas do sócio devedor serão liquidadas e pagas pela sociedade em 60 (sessenta) parcelas iguais, mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As quotas da sociedade, quando objeto de oferta a terceiros, terão seu valor apurado conforme estabelecido no Parágrafo Terceiro da Cláusula Nona, dividido pelo número de quotas objeto de alienação e/ou cessão, tudo sob pena de nulidade da oferta, da cessão e/ou da alienação.

Parágrafo Único. A alienação e/ou cessão de quotas a terceiros em valor inferior ao referido no “caput” só ocorrerá se previamente autorizado pelos sócios, deliberação esta que deverá ser aprovada por sócios que representem a maioria do capital social da sociedade, observado ainda o disposto na Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. É expressamente vedada para cumprimento das exigências descritas no presente capítulo a utilização de procurador, independentemente que este seja sócio ou não e/ou que sejam outorgados poderes específicos para a prática de tais atos.

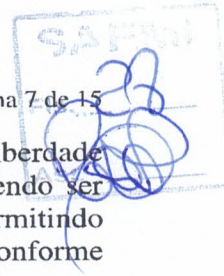
EXCLUSÃO DOS SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, através de alteração contratual, excluir por justa causa, deliberando em Reunião de Sócios por votação dos quotistas que representam pelo menos 3/4 (três quartos) do capital social, aquele(es) sócio(s) que:

- a) Deixar(em) de integralizar suas quotas de capital na sociedade;
- b) Seja identificada incapacidade civil superveniente;
- c) Colocar(em) em risco a continuidade da sociedade;
- d) Seja atribuída a prática de grave violação de seu(s) dever(es) na qualidade de sócio ou administrador, de inegável gravidade reconhecida em Reunião de Sócios.

Parágrafo Primeiro. Também ocorrerá à exclusão por justa causa do sócio acaso ocorra o desaparecimento da “*affectio societatis*”.





Parágrafo Segundo. Será assegurado ao sócio sujeito à exclusão por justa causa a liberdade de apresentar defesa na Reunião de Sócios na qual for deliberar sua exclusão, devendo ser intimado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da realização do ato, permitindo o seu comparecimento, respeitado, contudo, o que decidir a Reunião de Sócios conforme quórum previsto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. No caso de exclusão de sócios, os pagamentos dos haveres devidos serão realizados após apuração e liquidação nos moldes descritos na Cláusula Nona e seus parágrafos.

Parágrafo Único. O sócio que for excluído da sociedade por justa causa receberá seus haveres com base no disposto no “*caput*”, subtraindo-se do valor que seria pago a ele eventual dano material ou moral que este causou à sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica facultado aos administradores atuando em conjunto ou individualmente, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a 36 (trinta e seis) meses, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Os sócios poderão de comum acordo, efetuar o pagamento de juros remuneratórios sobre o capital próprio, com base na variação, pró-rata dia, da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), ou outro índice que o substitua, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. A sociedade será dissolvida nas seguintes hipóteses:

- a) Por deliberação dos sócios em maioria absoluta;
- b) Se o objeto social exaurir ou mostrar-se inexequível; e,
- c) Por determinação judicial, assim incluída a decretação de falência.

Parágrafo Primeiro. No caso de dissolução da sociedade, será procedida a devida liquidação, com a investidura do liquidante no prazo de 30 (trinta) dias, restringindo a gestão do patrimônio aos negócios inadiáveis, sendo vedada novas operações.

Parágrafo Segundo. O Liquidante, sócio ou não sócio, será eleito por maioria absoluta em Reunião de Sócios, podendo de igual modo ser desconstituído a qualquer tempo, ainda que imotivadamente.

Parágrafo Terceiro. Após a liquidação, o patrimônio resultante será dividido entre os sócios de forma proporcional às cotas de capital, salvo se houve deliberação diversa em Reunião de Sócios.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância a Lei nº 10.406/2002 e supletivamente, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece o da Comarca de Mirassol d'Oeste, estado de Mato Grosso.



CLÁUSULA VIGÉSIMA. Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas pelo presente instrumento, que aqui se efetiva, deliberando os sócios, em consolidar o contrato social, o qual, totalmente rerratificado, passa de agora em diante a vigorar com a seguinte nova redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
POSTO DANÚBIO AZUL LTDA
CNPJ/MF nº 24.765.513/0001-51
NIRE: 51.200.271.034**

PATRICIA CAMARGO ANZOLIN, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 14/12/1974, filha de José Carlos Camargo e Naide Vieira Camargo, VIÚVA, EMPRESÁRIA, portadora da Carteira de Identidade RG. sob nº 08128502, Órgão Expedidor SSP/MT e do CPF/MF nº 593.996.351-04, residente e domiciliada na RUA PROF. ODÉLIO BARBOSA DA SILVA, Nº 1.000, BAIRRO CENTRO, CEP 78280-000, MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, BRASIL.

ISABELA CAMARGO ANZOLIN, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 07/05/1994, filha de Silvio Luiz Anzolin e Patrícia Camargo Anzolin, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, portadora da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 05536276109, Órgão expedidor DETRAN/RS e do CPF/MF nº 044.104.971-03, residente e domiciliada na RUA PROFESSOR ODÉLIO BARBOSA DA SILVA, Nº 1.000, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, CEP 78.280-000, ESTADO DE MATO GROSSO, BRASIL.

LUCAS CAMARGO ANZOLIN, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 23/06/1997, filho de Silvio Luiz Anzolin e Patrícia Camargo Anzolin, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 06606401405, Órgão expedidor DETRAN/MT e do CPF/MF nº 051.217.021-59, residente e domiciliado na RUA PROFESSOR ODÉLIO BARBOSA DA SILVA, Nº 1.000, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, CEP 78.280-000, ESTADO DE MATO GROSSO, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **POSTO DANÚBIO AZUL LTDA**, registrada legalmente por Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51.200.271.034 em sessão de 16/05/1988, com sede na rua Presidente Tancredo Neves, nº 3508, bairro Centro, CEP 78.280-000, município de Mirassol d'Oeste, estado de Mato Grosso, Brasil, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 24.765.513/0001-51, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem e consolidarem o Contrato Social, o qual, após ser devidamente examinado e aprovado em toda a sua extensão, passa a vigorar de acordo com as cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial de **POSTO DANÚBIO AZUL LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede na RUA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Nº 3508, BAIRRO CENTRO, CEP 78.280-000, MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, BRASIL.





CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade mantém em atividade a seguinte filial:

- Filial registrada na Junta Comercial do estado de Mato Grosso sob NIRE nº 51.900.462.231, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 24.765.513/0002-32, localizada na rua Presidente Tancredo Neves, nº 5811, bairro perímetro urbano, município de Mirassol d'Oeste, CEP 78.280-000, estado de Mato Grosso, Brasil.

Parágrafo Primeiro. Capital social da filial destacado para fins fiscais no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Parágrafo Segundo. Objeto social da filial é a exploração das seguintes atividades econômicas:

- Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores;
- Comércio varejista de lubrificantes;
- Comércio varejista de gelo e sorvetes;
- Comércio varejista de bebidas;
- Comércio varejista de carvão e lenha, cartão telefônico e extintores; e
- Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores.

CNAE FISCAL DA FILIAL:

- 4731-8/00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores;
- 4732-6/00 - Comércio varejista de lubrificantes;
- 4729-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente;
- 4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas;
- 4789-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente; e
- 4520-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem por objeto social, a exploração das seguintes atividades econômicas:

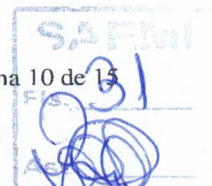
- Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores;
- Comércio varejista de lubrificantes;
- Comércio varejista de gelo e sorvetes;
- Comércio varejista de bebidas;
- Comércio varejista de carvão e lenha, cartão telefônico e extintores; e
- Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

- 4731-8/00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores;
- 4732-6/00 - Comércio varejista de lubrificantes;
- 4729-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente;
- 4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas;



- 4789-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente; e
- 4520-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores.



CLÁUSULA SEXTA. A empresa teve início de suas atividades econômicas em 20/05/1988, e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA. O capital social totalmente subscrito e integralizado na forma prevista, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), dividido em 400.000 (quatrocentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, está distribuindo entre os sócios da seguinte forma:

- **PATRÍCIA CAMARGO ANZOLIN** com 200.000 (duzentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- **ISABELA CAMARGO ANZOLIN** com 100.000 (cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- **LUCAS CAMARGO ANZOLIN** com 100.000 (cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo Primeiro. Demonstrativo da distribuição da participação societária:

Sócios	Quotas	Valor em R\$	%
PATRÍCIA CAMARGO ANZOLIN	200.000	200.000,00	50,00
ISABELA CAMARGO ANZOLIN	100.000	100.000,00	25,00
LUCAS CAMARGO ANZOLIN	100.000	100.000,00	25,00
Total	400.000	400.000,00	100,00

Parágrafo Segundo. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único. As quotas sociais pertencem aos sócios e não à sociedade, e, não poderão as mesmas, sob nenhuma hipótese ou condição, serem penhoradas ou dadas em garantia de qualquer espécie, sem que para isso, haja o consentimento expresso de todos os sócios.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRÓ-LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade será exercida **ISOLADAMENTE** pelos sócios **Sr^ª. PATRÍCIA CAMARGO ANZOLIN, Sr^ª. ISABELA CAMARGO ANZOLIN e Sr. LUCAS CAMARGO ANZOLIN**, com os poderes e atribuições de administração ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticarem todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizados o uso do nome empresarial, inclusive onerar, alienar, comprar ou vender veículos e demais bens móveis da sociedade, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir



obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s), que representem pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

Parágrafo Único. Os sócios poderão fixar em reunião, por deliberação da maioria do capital social, uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA. Os sócios administradores Sr^a. **PATRÍCIA CAMARGO ANZOLIN**, Sr^a. **ISABELA CAMARGO ANZOLIN** e Sr. **LUCAS CAMARGO ANZOLIN**, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O exercício social corresponde ao ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano:

Parágrafo Primeiro. Ao término de cada exercício social proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, com data base de 31 de dezembro de cada ano. O lucro líquido apurado no balanço anual será aplicado da forma e nos termos determinados em Assembleia de sócios, o prejuízo será suportado pelos sócios na proporção da participação societária. Os administradores da Sociedade deverão colocar à disposição dos sócios, os documentos anteriormente mencionados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da assembleia, de acordo com o artigo 1.078, § 1º, do Código Civil.

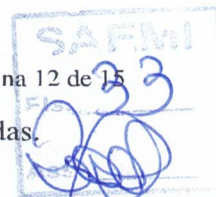
Parágrafo Segundo. A Sociedade poderá levantar balanços e demonstrações financeiras intermediários, conforme a conveniência, e distribuir os lucros intermediários e/ou dividendos, bem como remuneração de juros sobre capital próprio, então apurados, observadas as limitações legais, distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial, admitida em qualquer caso a distribuição desproporcional à participação de cada um dos sócios no capital social da Sociedade, conforme deliberado em Assembleia de sócios própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. As publicações das contas da administração da sociedade e os anúncios de convocação das reuniões ou assembleias de sócios, ficam dispensadas, quando todos os sócios da sociedade declararem por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia, da reunião ou assembleia a ser realizada, bem como, declararem ter recebido com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data da reunião, os documentos do Balanço e Demonstrações Financeiras do exercício social a serem discutidos e analisados, devidamente assinados pelos administradores da sociedade e pelo contabilista responsável, ou da cópia autêntica de documentos que forem objeto da pauta de discussões dessas reuniões ou assembleias.

Parágrafo Segundo. Tornar-se-ão dispensáveis, as reuniões ou assembleias de sócios, quando todos os sócios, decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto de tais





convocações, com a devida manifestação expressa das deliberações que forem tomadas.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O falecimento, impedimento, interdição ou insolvência de qualquer um dos sócios, não importará em dissolução da sociedade.

Parágrafo Primeiro. Ocorrendo o falecimento, será facultado aos herdeiros, sucessores e cônjuge meeiro, caso já não sejam sócios da sociedade, ingressarem através das quotas que competem aos mesmos por direito, desde que não haja oposição de sócios que representem a maioria do capital social e observado o disposto em eventual Acordo de Quotistas.

Parágrafo Segundo. Não sendo possível ou inexistindo interesse dos herdeiros, sucessores, do cônjuge meeiro e/ou não sendo aprovado o ingresso pelos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na determinação contida no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, em 60 (sessenta) parcelas iguais, mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro índice que vier a substituí-lo, salvo se os sócios, em Reunião, deliberarem pelo pagamento em prazo inferior aquele.

Parágrafo Terceiro. O valor dos haveres a serem pagos por força do disposto no parágrafo anterior, bem como nas demais hipóteses que este parágrafo for utilizado como referência no presente contrato social, será com base no valor do patrimônio líquido apurado em balanço, levantado, no último dia do mês do evento, com avaliação a valor contábil ajustado a preços de mercado, especificadamente para este fim, de acordo com as normas técnicas contábeis vigentes à época, no padrão IFRS - International Financial Reporting Standard ou outro que substituí-lo.

Parágrafo Quarto. Nos casos em que ocorrer a separação, divórcio ou dissolução de união estável de qualquer um dos sócios e for assegurado ao cônjuge ou companheiro direito as quotas de algum dos sócios por força de acordo ou decisão judicial, o ingresso deste cônjuge no quadro societário deverá obedecer aos mesmos critérios estabelecidos na presente cláusula, incluindo o quórum para aprovação de seu ingresso em Reunião de Sócios, os valores, prazos e forma de pagamento em sendo recusado o seu ingresso.

Parágrafo Quinto. Em todos os demais casos em que ocorrer a resolução da sociedade em relação a um de seus sócios, os valores devidos a este sócio serão determinados através da metodologia descrita no Parágrafo Terceiro e o prazo e forma de pagamento será aquele informado no Parágrafo Segundo, ambos desta Cláusula.

ALIENAÇÃO DE QUOTAS E INGRESSO DE TERCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O sócio que desejar alienar e/ou ceder gratuitamente as suas quotas a outros sócios ou a terceiros estranhos ao quadro societário deverá obedecer às seguintes regras e condições, além daquelas dispostas em eventuais acordos de quotistas arquivados na forma da lei, tudo sob pena de nulidade do ato/negócio realizado em inobservância a estas normas:

- a) Primeiramente, o sócio alienante/cedente deverá ofertar as suas quotas aos demais sócios, na proporção exata da participação societária de cada um, para que, querendo, exerçam o seu direito de preferência, em igualdade de condições e preço;
- b) Não exercido o direito de preferência descrito no item anterior por um ou mais sócios, o sócio alienante/cedente deverá ofertar as quotas remanescentes aos demais sócios que exerceram seu direito de preferência para que, querendo, exerçam novo direito de preferência para aquisição das quotas remanescentes na proporção exata da participação societária de cada um e nas mesmas condições e preços ofertados anteriormente. Rateios sucessivos nos termos da presente alínea serão realizados até que



nenhum dos sócios exerça o seu direito de preferência e/ou todas as quotas tenham sido adquiridas pelos demais sócios;

c) Não exercido o direito de preferência pelos sócios, e/ou, sendo ele exercido parcialmente, a transferência parcial ou total das quotas a terceiros estranhos ao quadro societário dependerá ainda de aprovação de sócios que representem mais da metade do capital social da sociedade, deliberação esta que será tomada em Reunião de Sócios convocada especialmente para este fim.

Parágrafo Primeiro. O disposto na presente cláusula deverá ser observado pelos sócios ainda que a alienação e/ou cessão de quotas seja gratuita e/ou de apenas parte das quotas que o sócio alienante/cedente seja proprietário.

Parágrafo Segundo. O direito de preferência previsto na presente cláusula deverá ser exercido em até 30 (trinta) dias da ciência de cada oferta, observado que a notificação de oferta será encaminhada ao endereço do sócio descrito no preâmbulo do presente contrato social, bem como será obrigatoriamente comunicada aos administradores da sociedade.

Parágrafo Terceiro. A notificação de oferta a ser encaminhada aos sócios deverá conter obrigatoriamente a quantidade e preço de cada quota ofertada, a forma e prazo de pagamento, o nome do interessado na aquisição das quotas, cópia do instrumento de interesse de compra e venda das quotas com cláusula de irrevogabilidade e irretroatividade assinada pelo sócio e pelo interessado na aquisição.

Parágrafo Quarto. O prazo de 30 (trinta) dias para o exercício de preferência será assegurado para cada oferta, ou seja, 30 (trinta) dias para o caso da alínea "a" acima e 30 (trinta) dias para cada oferta do saldo remanescente prevista na alínea "b".

Parágrafo Quinto. Da alienação/cessão para terceiros estranhos ao quadro societário descrita na alínea "c", o sócio alienante/cedente poderá retirar-se da sociedade, aplicando-se o disposto na Cláusula Décima Terceira em relação a valores, prazos e forma de pagamento.

Parágrafo Sexto. Nos casos de penhora judicial de quotas de algum dos sócios, poderão os demais sócios quotistas exigirem para si as quotas penhoradas, sendo que, neste caso:

- a) O valor a ser pago por cada quota será na forma estabelecida para o caso de retirada do sócio quotista previsto na Cláusula Décima Terceira, Parágrafo Terceiro;
- b) O pagamento será realizado em 60 (sessenta) parcelas iguais, mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro índice que vier a substituí-lo, excluindo, por conseguinte, qualquer outro encargo ou juros;
- c) Os quotistas e/ou a sociedade não estarão obrigados a liquidar estas quotas e/ou adquiri-las;
- d) A aquisição que trata este parágrafo poderá ser total ou parcial e obedecerá eventuais direitos de preferência regrados em acordos de quotistas, e na ausência destes, no que dispõe o presente contrato social a respeito da preferência em caso de cessão de quotas entre os sócios.

Parágrafo Sétimo. Acaso os sócios não optem pela aquisição das quotas por força de eventual penhora em razão de dívida particular de um dos sócios, as quotas do sócio devedor serão liquidadas e pagas pela sociedade em 60 (sessenta) parcelas iguais, mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. As quotas da sociedade, quando objeto de oferta a terceiros, terão seu valor apurado conforme estabelecido no Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Terceira, dividido pelo número de quotas objeto de alienação e/ou cessão, tudo sob pena de nulidade da oferta, da cessão e/ou da alienação.

Parágrafo Único. A alienação e/ou cessão de quotas a terceiros em valor inferior ao referido no "caput" só ocorrerá se previamente autorizado pelos sócios, deliberação esta que deverá



ser aprovada por sócios que representem a maioria do capital social da sociedade, observado ainda o disposto na Cláusula Décima Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. É expressamente vedada para cumprimento das exigências descritas no presente capítulo a utilização de procurador, independentemente que este seja sócio ou não e/ou que sejam outorgados poderes específicos para a prática de tais atos.

EXCLUSÃO DOS SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, através de alteração contratual, excluir por justa causa, deliberando em Reunião de Sócios por votação dos quotistas que representam pelo menos 3/4 (três quartos) do capital social, aquele(s) sócio(s) que:

- a) Deixar(em) de integralizar suas quotas de capital na sociedade;
- b) Seja identificada incapacidade civil superveniente;
- c) Colocar(em) em risco a continuidade da sociedade;
- d) Seja atribuída a prática de grave violação de seu(s) dever(es) na qualidade de sócio ou administrador, de inegável gravidade reconhecida em Reunião de Sócios.

Parágrafo Primeiro. Também ocorrerá à exclusão por justa causa do sócio acaso ocorra o desaparecimento da “*affectio societatis*”.

Parágrafo Segundo. Será assegurado ao sócio sujeito à exclusão por justa causa a liberdade de apresentar defesa na Reunião de Sócios na qual for deliberar sua exclusão, devendo ser intimado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da realização do ato, permitindo o seu comparecimento, respeitado, contudo, o que decidir a Reunião de Sócios conforme quórum previsto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. No caso de exclusão de sócios, os pagamentos dos haveres devidos serão realizados após apuração e liquidação nos moldes descritos na Cláusula Décima Terceira e seus parágrafos.

Parágrafo Único. O sócio que for excluído da sociedade por justa causa receberá seus haveres com base no disposto no “*caput*”, subtraindo-se do valor que seria pago a ele eventual dano material ou moral que este causou à sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. Fica facultado aos administradores atuando em conjunto ou individualmente, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a 36 (trinta e seis) meses, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA. Os sócios poderão de comum acordo, efetuar o pagamento de juros remuneratórios sobre o capital próprio, com base na variação, pró-rata dia, da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), ou outro índice que o substitua, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. A sociedade será dissolvida nas seguintes hipóteses:

- a) Por deliberação dos sócios em maioria absoluta;
- b) Se o objeto social exaurir ou mostrar-se inexecutável; e,
- c) Por determinação judicial, assim incluída a decretação de falência.



Parágrafo Primeiro. No caso de dissolução da sociedade, será procedida a devida liquidação, com a investidura do liquidante no prazo de 30 (trinta) dias, restringindo a gestão do patrimônio aos negócios inadiáveis, sendo vedada novas operações.

Parágrafo Segundo. O Liquidante, sócio ou não sócio, será eleito por maioria absoluta em Reunião de Sócios, podendo de igual modo ser desconstituído a qualquer tempo, ainda que imotivadamente.

Parágrafo Terceiro. Após a liquidação, o patrimônio resultante será dividido entre os sócios de forma proporcional às cotas de capital, salvo se houve deliberação diversa em Reunião de Sócios.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002 e supletivamente, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social é o da Comarca de Mirassol d'Oeste, estado de Mato Grosso.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Mirassol d'Oeste, estado de Mato Grosso, 23 de janeiro de 2023.

SILVIO LUIZ ANZOLIN - ESPOLIO
REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE
PATRÍCIA CAMARGO ANZOLIN
CPF/MF: 593.996.351-04
Sócio egressante

PATRÍCIA CAMARGO ANZOLIN
CPF/MF: 593.996.351-04
Sócia remanescente

ISABELA CAMARGO ANZOLIN
CPF/MF: 044.104.971-03
Sócia ingressante

LUCAS CAMARGO ANZOLIN
CPF/MF: 051.217.021-59
Sócio ingressante





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/011.680-9	MTN2372923665	24/01/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
044.104.971-03	ISABELA CAMARGO ANZOLIN	24/01/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Prata - Biometria Facial

051.217.021-59	LUCAS CAMARGO ANZOLIN	24/01/2023
----------------	-----------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Biometria TSE

593.996.351-04	PATRICIA CAMARGO ANZOLIN	24/01/2023
----------------	--------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2676127 em 25/01/2023 da Empresa POSTO DANUBIO AZUL LTDA, CNPJ 24765513000151 e protocolo 230116809-24/01/2023. Autenticação: 801F72BAC2D3EA30FBBEC63499F6A0D91395C19. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/011.680-9 e o código de segurança b5bi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa POSTO DANUBIO AZUL LTDA, de CNPJ 24.765.513/0001-51 e protocolado sob o número 23/011.680-9 em 24/01/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2676127, em 25/01/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Janelice Santos Fernandes.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos ([https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/ imagemProcesso/viaUnica.jsf](https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf)) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
051.217.021-59	LUCAS CAMARGO ANZOLIN	24/01/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Biometria TSE		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
044.104.971-03	ISABELA CAMARGO ANZOLIN	24/01/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Prata - Biometria Facial		
051.217.021-59	LUCAS CAMARGO ANZOLIN	24/01/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Biometria TSE		
593.996.351-04	PATRICIA CAMARGO ANZOLIN	24/01/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 23/01/2023



Documento assinado eletronicamente por Janelice Santos Fernandes, Servidor(a) Público(a), em 25/01/2023, às 09:53.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br) informando o número do protocolo 23/011.680-9.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

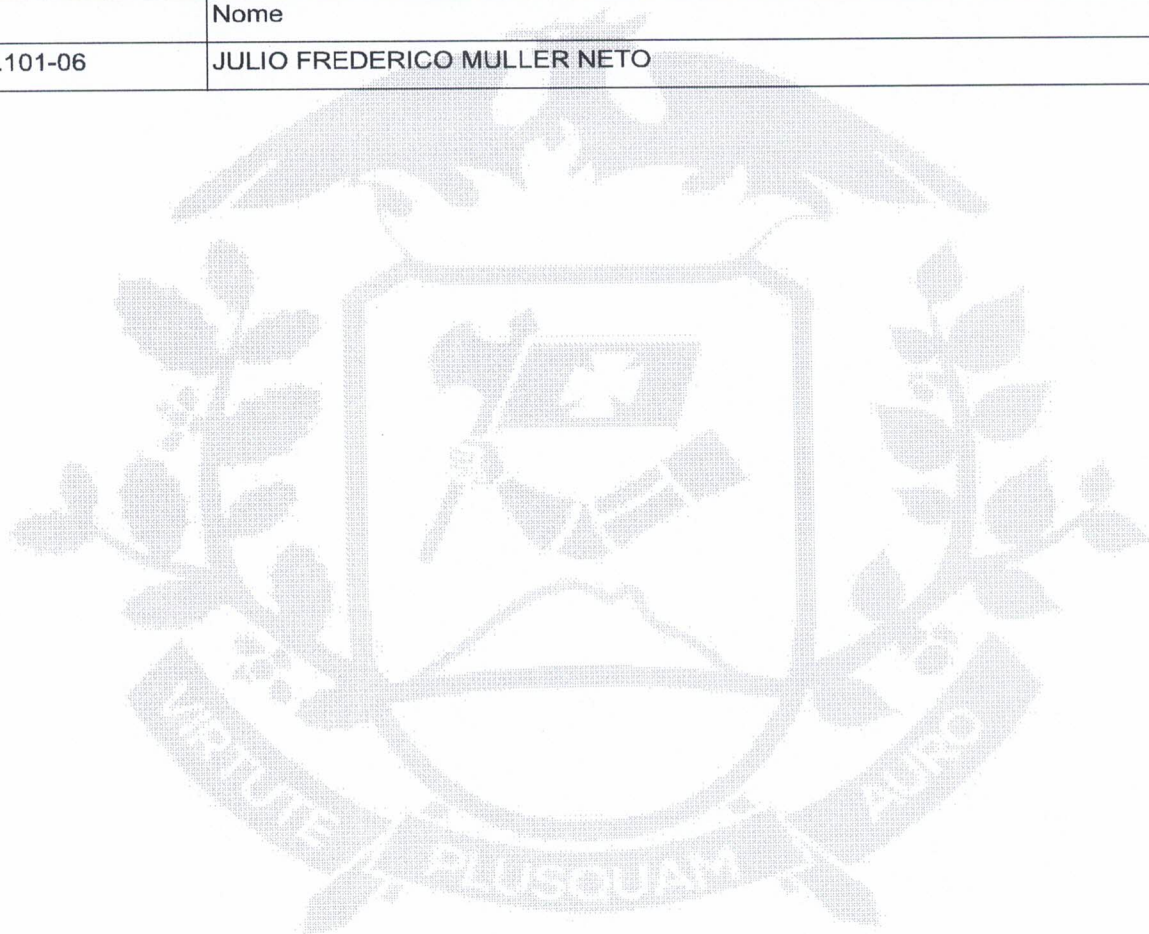
Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Cuiabá, quarta-feira, 25 de janeiro de 2023



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2676127 em 25/01/2023 da Empresa POSTO DANUBIO AZUL LTDA, CNPJ 24765513000151 e protocolo 230116809-24/01/2023. Autenticação: 801F72BAC2D3EA30FBEC63499F6A0D91395C19. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/011.680-9 e o código de segurança b5bi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO
TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E
PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND N° 0042940853**

**Finalidade: CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À
SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: 15/02/2023 Hora da emissão: 13:48:36

Nome/denominação do sujeito passivo: POSTO DANUBIO AZUL LTDA

CNPJ: 24.765.513/0001-51

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

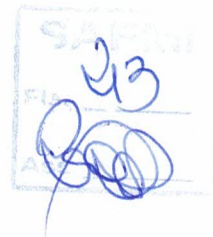
OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: 15/04/2023.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: T79BUBL2AABKA22K

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.765.513/0001-51
Razão Social: POSTO DANUBIO AZUL LTDA
Endereço: R PRESIDENTE TANCREDO NEVES 3508 / CENTRO / MIRASSOL D'OESTE / MT / 78280-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/02/2023 a 03/03/2023

Certificação Número: 2023020200443811223322

Informação obtida em 15/02/2023 14:58:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: POSTO DANUBIO AZUL LTDA
CNPJ: 24.765.513/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:57:03 do dia 15/02/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/08/2023.

Código de controle da certidão: **CF80.245D.7B2D.C52F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.